



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este objeto visa promover a formação continuada dos educadores para enfrentar os desafios da educação atual. A Secretaria Municipal de Educação contatou um especialista para ministrar uma palestra e oficina sobre motivação, autoestima e superação no trabalho docente, com ênfase em métodos criativos e lúdicos. A programação inclui ainda capacitação em Metodologias Ativas e Cultura Maker, além de uma palestra-show com Beto Bom Dia. O foco é revitalizar a energia e criatividade dos educadores, combatendo o esgotamento mental e aprimorando a qualidade do ensino.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A justificativa para essa formação continuada é promover o aprimoramento dos educadores, proporcionando-lhes ferramentas essenciais para lidar com as demandas da educação moderna. A contratação do especialista visa não apenas atualizar as práticas pedagógicas, mas também revitalizar o entusiasmo e a criatividade dos professores, que muitas vezes enfrentam o desgaste emocional e mental. A inclusão de métodos inovadores, como as Metodologias Ativas e Cultura Maker, além de estratégias lúdicas, tem como objetivo melhorar a qualidade do ensino, motivando os educadores a aplicar novas abordagens que favoreçam o aprendizado dos alunos. O serviço técnico especializado, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto deste Termo de Referência, refere-se à prestação de serviços educacionais a Secretaria de Educação, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Foram consultados diversas instituições promotoras de cursos, contudo, o conteúdo programático, metodologia e instrutoria que atendem a necessidade da área foi encontrado somente no curso referenciado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Item	Qnt.	Und.	Produto	Preço Unt	Preço Total
01		01	EMPRESA PARA PALESTRA SHOW E CAPACITAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 1 E 2 - DESINTOXICANDO A MENTE METODOLOGIAS ATIVAS E CULTURA MAKER .	1.625,00	13.000,00

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

A Contratada realizará a prestação do serviço nos termos do ETP, bem como deste Termo de Referência. A execução do objeto compreenderá a participação do magistério municipal. O treinamento será conduzido presencialmente no período matutino do dia 05 de fevereiro de 2025, na cidade de Ponte Serrada/SC, para até 250 pessoas e no período vespertino do dia 06 de fevereiro de 2025, também na cidade de Ponte Serrada/SC, para até 40 pessoas.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da palestra, através de depósito em conta bancária: Banco 085 AILOS/CREDICOMIN – Agência 0110 – Conta corrente 1569-5 – Bom Dia Palestras Motivacionais Ltda.

6. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica sob a responsabilidade da Bom Dia Palestras a realização de uma palestra motivacional, a ser realizada no período matutino do dia 05 de fevereiro de 2025, na cidade de Ponte Serrada/SC, para até 250 pessoas. Além disso, deverá ser realizada uma capacitação sobre Metodologias Ativas e Cultura Maker, com duração de 240 minutos, no período vespertino do dia 06 de fevereiro de 2025, também na cidade de Ponte Serrada/SC, para até 40 pessoas. A empresa será responsável pelo deslocamento do palestrante (aéreo, terrestre ou fluvial), hospedagem e alimentação durante o período dos eventos. Também se compromete a fornecer um notebook para o palestrante e a entregar uma lembrança física (bolinha verde) para todos os participantes das palestras e capacitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A Bom Dia Palestras assume a responsabilidade pelo fornecimento de certidões e documentação atualizada e dentro do prazo de validade, pela emissão de nota fiscal após a realização da palestra e pelo recolhimento dos impostos. A empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL, com o ISS e demais tributos sendo recolhidos por meio do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), com destino à Prefeitura de Lages - SC.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a fornecer, conforme solicitação prévia do CONTRATADO, todos os equipamentos de apoio didático e a estrutura necessária para a realização do curso, palestra ou elaboração de produto pedagógico.

Realizar o pagamento do valor acordado após emissão da nota final do evento ou apresentar um comprovante de depósito.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
 - justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, a cargo do Secretário de Educação, Adilson Adriano Teixeira, tem como objetivo garantir a conformidade do processo. Contudo, essa fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, incluindo sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Caso ocorra alguma irregularidade, a fiscalização não implicará em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

Ponte Serrada, 20 de janeiro de 2025.

ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer